

08/08/2016 - 05:00

## Medida que restringe liberdade de locomoção pode ser inconstitucional

Por **Joice Bacelo**

Apesar de expressa no novo Código de Processo Civil (CPC), a restrição de direitos dos devedores



*Heitor Sica: novo código entregou "um cheque em branco" aos juizes*

como forma de forçar o pagamento de dívidas não tem a unanimidade do meio jurídico. Especialistas contrários ao método argumentam que decisões como a de suspender a carteira de motorista ou bloquear o passaporte do devedor ferem dispositivos da Constituição Federal.

Para o advogado Heitor Sica, sócio do escritório Engholm Cardoso & Sica, é como se o artigo 139 do novo código tivesse entregado "um cheque em branco aos juizes". Ele reconhece que os magistrados, agora, têm mais poderes para forçar o cumprimento de suas decisões. Por outro lado, entende que existem limites a se respeitar.

Medidas que impliquem algum tipo de restrição à liberdade de locomoção, para o advogado, não poderiam ser aplicadas. Sica entende que fazem parte das garantias estabelecidas no artigo 5º da CF. "A parte mais relevante em termos de proteção ao cidadão tem que ser interpretada sempre de maneira ampliativa. Se existe a proibição de prisão civil por dívida, ao meu ver existe também a proibição de outras restrições à liberdade de locomoção. Assim como não se pode prender, não se pode impedir o devedor de sair de casa."

O advogado acredita, no entanto, que seria possível aplicar outros métodos. Ele sugere, por exemplo, restringir a liberdade do devedor ao exercício de atividades econômicas. Exemplifica com o caso de um jogador de futebol argentino que foi impedido de atuar em outros clubes até quitar a sua dívida com o time a qual não havia cumprido o contrato.

Já o advogado José Rogério Cruz e Tucci, presidente da Comissão de Direito Processual Civil da OAB em São Paulo, tem um posicionamento mais restritivo. Para ele, as medidas indutivas ou coercitivas previstas no artigo 139 do novo código deveriam ter apenas cunho material. "Jamais poderiam ter natureza pessoal. Essa não é a filosofia do novo CPC", afirma. Tucci entende que medidas que restringem os direitos do cidadão não poderiam sequer "ser catalogadas como ferramentas válidas de coerção".

O advogado Fabio Gentile, sócio do escritório BGR e que tem uma atuação voltada à área de cobrança, pactua da mesma ideia. Ele afirma que "por convicção jurídica" não adotará esse tipo de pedido aos juizes. "Não é porque o sujeito é devedor que terá os seus direitos restringidos. Ele deve responder pela dívida com os seus bens", enfatiza.

Gentile chama a atenção para "outras inovações" do novo CPC que poderiam ser usadas em cobranças. Ele entende que os artigos 772 e 773 permitem que sejam indicadas ao juiz pessoas com as quais o devedor se relaciona.

"É muito comum aqui no Brasil que os devedores, sejam empresas ou pessoas físicas, esvaziem o patrimônio exatamente para que esse bens não sejam pegos em um processo de execução. E fazem isso necessariamente usando outras pessoas" diz. "Com o novo CPC o juiz passou a ter o poder de intimar esses terceiros para que esclareçam fatos e apresentem documentos, por exemplo."

No código antigo, segundo o advogado, o dispositivo que trata sobre o tema era mais genérico. "Constava somente algo como 'ninguém se exime de colaborar'."